



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 13.113.287/0001-08, com sede na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 03.248.460/0001-21, com sede na Av Manoel Eligio da Mota, s/n, Rod. 206 SE, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 11/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 270/2017 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe e Secretarias Municipais para o exercício 2019

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, até 31/12/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2- Fica designado o Sr. Antônio Geraldo dos Santos Oliveira, como Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1- O fornecimento previsto terá periodicidade de 24 horas por um período até 31/12/2019, quando da Ordem de Fornecimento.
- 5.2- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Monte Alegre de Sergipe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
  - 5.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





527

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.638.195,00 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil cento e noventa e cinco reais), conforme abaixo:

QUANT. EM LITROS	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
105.000(GASOLINA)	4,719	495.495,00
165.000(OLEO DIESEL S10)	3,809	628.485,00
135.000(OLEO DIESEL S500)	3,809	514.215,00

11002- GABINETE DO PREFEITO, 2003- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11003-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 11005 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, 2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11008 - SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

6.1.1- O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2- O pagamento será efetuado a cada 10(dez) dias do mês vigente ao fornecimento, com crédito bancário conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Monte Alegre de Sergipe.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Monte Alegre de Sergipe no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.





128

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.7- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.2 E 7.6.3 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.4, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.9- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.10- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.11- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

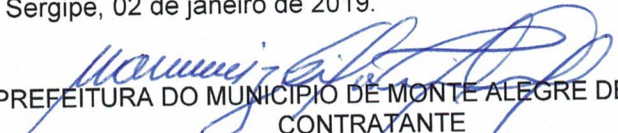
7.12- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.13- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA FORO**

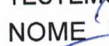
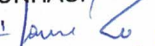
**8.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.  
Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2019.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

  
AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME   
RGNº   
CPF Nº 054.876.875-93

NOME  
RGNº  
CPF Nº